



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Ibipêba**

quinta-feira, 28 de dezembro de 2023

Ano X - Edição nº 01227 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Ibipêba publica**



Praça Praça da Igreja | 02 | Centro | Ibipêba-Ba

[www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmibipêba.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
7A3D6B00398DA56D59C286E605675672

## Prefeitura Municipal de Ibipeba

# SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO CMAS Nº 012/2023 DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA EMENDA DE CUSTEIO ATRAVÉS DO SIGTV
- RESOLUÇÃO CMDCA Nº 009/2023 DISPÕE SOBRE A DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIPEBA-BA.
- LEI MUNICIPAL Nº 448/2023 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

# Prefeitura Municipal de Ibipêba

Resolução



CONSELHOMUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL-CMAS  
RUA sidelcino , S/N ,Ibipeba-BA– CENTRO CEP:44.970-000

## RESOLUÇÃO Nº012 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

### **DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA EMENDA DE CUSTEIO ATRAVÉS DO SIGTV**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ibipêba–Ba, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, conferidas pela Lei Municipal do SUAS Nº 395 de 26 de NOVEMBRO de 2021e em reunião extraordinária ocorrida no dia 19 de outubro de 2023, registrada em ata Nº 33, define.

**CONSIDERANDO**, a responsabilidade do Município de Ibipêba–Ba na Política de Assistência Social e na Gestão do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), previstas no artigo 17 da NOB SUAS 2012;

**CONSIDERANDO** O objeto da programação de nº 291240020230002 aprovado pelo Conselho de Assistência Social, na reunião de 22/12/2023 conforme registro constante da ata de nº ATA 39 e corresponde ao conteúdo submetido à apreciação do conselho e respectiva decisão; bem como atende às exigências contidas na Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** A unidade beneficiária indicada na programação de nº 291240020230002 está inscrita no Conselho Municipal da Assistência Social, conforme previsto no Art. 9º da Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993, em funcionamento e presta serviço socioassistencial tipificado nacionalmente.

**CONSIDERANDO** Os itens vinculados à referida programação, destinada à unidade, está compatível ao serviço prestado e adequado à necessidade da unidade, de acordo com a Portaria MC nº 580/2020 e a Portaria 22, de 17 de fevereiro de 2022.

**CONSIDERANDO** O SIGTV, que é o sistema que atende ao § 5º do art. 46 da LDO para as emendas parlamentares que adicionam recursos a transferências automáticas e regulares, sejam eles de custeio (incremento temporário) ou de investimento (aquisição de bens)

**RESOLVE** aprovar:

Art.1º –O custeio de investimento às transferências regulares para fins de

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**CONSELHOMUNICIPALDEASSISTÊNCIASOCIAL-CMAS**  
RUA sidelcino , S/N ,Ibipeba-BA– CENTRO CEP:44.970-000

custeio da rede de serviços da proteção social básica no valor de R\$ 445.000,00 ( quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), através do SIGTV, com materiais avulsos de necessidades do equipamento da proteção básica.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do CMAS  
Orlando Pereira da Cruz

Secretária executiva  
Luciane Alves Oliveira Diniz

# Prefeitura Municipal de Ibipêba

Resolução



## RESOLUÇÃO Nº 009 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

### DISPÕE SOBRE A DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IBIPEBA-BA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente no exercício de sua competência assegurado pela **Lei Municipal nº 261 de 10 de março de 2010** e Lei Federal nº 8.069/90;

**Considerando** a reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ocorrida no dia 16 de julho de 2023 para discutir a recondução da diretoria e os demais representantes do CMDCA, conforme oregimento interno, POR MAIS 2 ANOS.

#### RESOLVE:

#### Art. 1º - APROVARA RECONDUÇÃO DA ATUAL DIRETORIA

Nº	REPRESENTANTE	CARGO
01	Paulo Umberto Gomes Leite	PRESIDENTE
02	Natália B.de Oliveira	VICE-PRESIDENTE
03	Luciane Alves Oliveira Diniz	PRIMEIRA SECRETÁRIA EXECUTIVA
04	Elionardo Barreto	SEGUNDO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibipeba/Bahia, 28 de dezembro de 2023.

Paulo Umberto Gomes Leite  
**Presidente do CMDCA**

Endereço: Rua Sidelcino Andrade, S/N  
Bairro: centro  
CEP: 44.970-000

# Prefeitura Municipal de Ibipeba

Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**  
**CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO**



**LEI MUNICIPAL Nº 448 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Parcelamento de Dívida para com Instituto Nacional do Seguro Social– INSS e dá outras providências”**

**DEMÓSTENES DE SOUSA BARRETO FILHO**, Prefeito Municipal de Ibipeba (BA), faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Ibipeba – BA, a parcelar os débitos decorrentes de contribuição previdenciária junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com vencimento até 31 de dezembro de 2023, incluindo os parcelados anteriormente firmados, bem como os demais débitos, em até 60 (Sessenta) meses, de acordo com as normas da Receita Federal do Brasil – RFB, até o valor de **R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões e trezentos mil reais)**, observando o disposto da Emenda Constitucional nº 113 de 08 de Dezembro de 2021.

**Parágrafo Único** – Fica assegurado ao Poder Executivo Municipal o direito de solicitar junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil a revisão e/ou correção dos valores devidos caso verifique, posteriormente, à assinatura do acordo a ocorrência de algum tipo de incorreção ou falha no sistema de cálculo e cobrança das tarifas e sua devida atualização e juros.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar os procedimentos contábeis necessários ao Cancelamento dos Empenhos, Empenhos Inscritos em Restos a Pagar, os saldos registrados no Passivo Circulante, em favor dos débitos com o Ministério da Previdência – INSS, de forma a transferir o débito constante em Dívida Flutuante, inscrevendo-os em Dívida Fundada do Passivo Não Circulante no Balanço Patrimonial, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 4.320/64.

# Prefeitura Municipal de Ibipeba



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPEBA**



CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

**Art. 3º** - Para garantia do principal, e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a usar as parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

**Art. 4º** - As despesas provenientes da execução desta Lei, ocorrerão por conta da Dotação Orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças **Amortização da Dívida com o INSS** - Elemento: 4690.71.00 - Amortização da Dívida Interna, do Orçamento vigente.

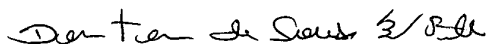
**Art. 5º** - Ficam alterados aos anexos relativos às metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025, e aos anexos da Lei de diretrizes Orçamentária para 2023.

**Art. 6º** - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Ibipeba, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a ser estabelecidos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, correções, conforme autorizado por esta lei.

**Art. 7º** - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado, tendo em vista tratar-se de nova pactuação de valores de programas de encargos da Dívida já constante do Orçamento programa de 2023.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de Dezembro de 2023.

  
Demóstenes de Sousa Barreto Filho  
**Prefeito Municipal**